



**PROJETO DE LEI Nº 005/2023 - CMTS**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER E CULTURAL, NOS FINAIS DE SEMANA, FÉRIAS E FERIADOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TERRA SANTA – PARÁ.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana, férias e feriados, nas escolas públicas municipais da cidade de Terra Santa - Pará.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem realizadas aos fins de semana e feriado, das 10 às 16 horas deverão contemplar: Capoeira, Futsal, Teatro, Vôlei, Judô, Xadrez, Artesanato, Dança entre outras atividades esportivas e culturais.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola 360 poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias de Município.

**Art. 3º.** A implantação do Programa Escola 360 caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** A conservação do Programa Escola 360 caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação de todos na Escola 360, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração, na cidade de Terra Santa.

**Art. 5º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Escola 360:

- I – Coordenar as ações do programa;
- II – Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;
- III – Expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa;

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 19 de abril de 2023.

  
**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador MDB



## PROJETO DE LEI Nº 005/2023

*“Dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos finais de semana, férias e feriados, nas escolas públicas municipais de Terra Santa – Pará”*

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado propõe que a Prefeitura Municipal, através da secretaria competente, ofereça à comunidade atendida pelas escolas municipais, programas para fins de semana, férias e feriados destinados a envolver crianças, jovens e adultos em atividades esportivas, culturais e educativas.

É notória a falta de opção de lazer, cultura, e convívio social que afetam crianças, jovens e adultos, sobretudo nas camadas mais pobres da população, desestimulando os estudos, reduzindo as possibilidades de expressão e criatividade, com sérios prejuízos para a formação de crianças e jovens, que tendem a canalizar suas potencialidades para a cultura da violência e para criminalidade.

A abertura das escolas não apenas nos horários de aula, mas também nos fins de semana, férias e feriados permite contemplar o processo desenvolvido nas aulas regulares com vivências prazerosas e criativas, fortalece o vínculo da comunidade com a escola para que passe a preservá-la como um espaço seu, propicia maior convívio entre as pessoas criando laços afetivos e de respeito e cria opções de lazer e cultura também para os adultos, sobretudo para as mulheres, que muitas vezes são limitadas no acesso aos espaços dessa natureza existentes na cidade.

Essa estratégia resulta da observância de experiências bem-sucedidas em várias outras cidades, estados e até países, onde o trabalho com os jovens, nas dimensões artísticas, culturais e esportivas, constitui excelente forma de prevenção da criminalidade.

Por essa razão, solicito aos Nobres Pares que aprovem o presente projeto em ambas as discussões.

  
**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador MDB